Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juizo Districtal da Villa de Sundia hoje Annaes 1835

Cartorio Prado

TJJ
1ºOf
cx 008
0227

Autos de Juramento Crime entre partes

Agostinho Porreira Promotor — Autor

Jose Ferreira — Reu preso

21-860

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e cinco aos vinte e cinco dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa de Sundia na Camara Municipal da Imperial Cidade de Baependy em Publico Audiencia que ahi se achavam os Senhores Juiz de Direito Presidente o Juiz Municipal Presidente o Promotor Publico e o Escrivão do Crime abaixo nomeado e assignado pelo Escrivão Manoel Jose da Silva nela por Jose Ferreira Reu apresentado na Cadeia e sendo por seu Senhor Juiz dito que pela Folha Corrida junta se mostra estar este pronunciado em a devassa de Sua Juizo que se procedeu pelo roubo de certa quantia de Dinheiro do Joaquim do Jose Caetanno de Sequeira como da mesma Folha que apresenta se mostra não. E por parte que da Lei se Lequer tome o feito por parte das leis e que sendo certo e ouvido pelo mesmo Juiz em formado lo ferno da causa mandou tome o feito por parte da Justiça e isto não. E que por parte para a Acusação e Defesa do Promotor como Promotor da Justiça me achano parte e por o feito ser a primeira audiencia como Libello a Curadores

aqual requerimento sendo por nem
tomado em hum breve e no Portal
da Audiencia Geral de Sendo o
mesmo Dor Carlos May requeri
mentos dele bem efectivamente Ex
trahy por extenso para esta Autua
sam em aqual junty o termo de
fiança feita Pelo Ouvidor do
Auto de Pirazo. e que se aqui o que
Pue que cada Se e o que adeante
se segue em Raymundo da Silva
Prado Pabeiam que o Curay

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Diz José Fr.co pretto na melhor dyta q. pelo
p.e Corrido Junto Sua Mag.de Esta permanecendo i
to em abrolhos E o filho q. se valeo sobre
a gente do porto q. o falecido José Caetano
de Sig.ra q. o supp.e cuidou no meyo de sua
defesa uma traçe ino sente não pode
ser estando pretto p. sua pobreza em
digencia p. ilo Lhe implora o quatro linhas
da lay de 22 de Setembro de 1828 em o art.o 2.o
q. vm. admitto o supp.e a jurar sobre dos
o supp.e p. seu Procurador a Sgn.r D.r Ouvidor e
lavrado o termo sejão o supp.e Relaxado da
prisão em q. se acha //

Lavrou o termo de
fiança como se
requere e Junta
a Sig 24 de 7bro de 1831
Costa

E. o Sr. Juiz ordinario
sejão servidos deferir ao
supp.e na forma q. se
requerido tem //

Termo de Fiança

Aos vente e quatro dias do mez de
Setembro de mil oito centos e trin
ta e hum anno nesta cidade de
Santos e Casa de morada de mim
escrivão da Cidade de S.ta Paulo

Arrematador do Snr Ordinario do Nº Geral Lemente Lalosta
Alves Cordeiro Pakeiro p.a
diante nomeado me achava
lendo a hy presente Ignacio
Ponto de Oliveira pessoa de mim
conhecido pelo proprio nomea
do e pedio que lhe fosse dado
o que posesse como se brega
ra pelo escrivão Jose Ferreira
afim de saber da Ordem para
cumprir e por mim foi lhe
dito que por hora se bregava
a dita Contas de mes em aos
que pelo que o Arrematador
mandado lhe Mostrasse e
suspendia seu Lavramento e
Como o Arrematador e Ignacio
presente Termo que a Rogo
o mesmo fiado e seu Ignacio
meu o Escrevi Eu Jose Ferreira
que o Escrevi Ignacio Ponto de Oliveira
Costa

N. 405

Pagou Aos Dr. Delegado
24 de Fev.o de 1831

Costa

Diz Joze Fr.co apontado na Audiencia de ter
o R.o q. de supra prelido q. elle revendo de ter Jui
zo Ordinario em Taby e quiz q. lhe pay q. de supra
ao Escrivão em seu Cartorio em seu elle e como ouvi
ter e Escrivão mo. pado pagar sem dey p.a de
vend.o p.a elle //

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Paspe Alvares
Jundiahy 24 de
Fev.o de 1831
Costa

O. ao Sr. Juiz ordi.
seja Jurado. mde. pa
por o Reo de falto
Corrido na forma
da Estilo deq //

E Rec.

O Adjunto Clemente da Costa Alves
de Lima Brazeiro Juiz Provisorio
de S.ta Paulo e seus Districtos
de Bonete nesta Villa de Jundiahy
com Jurisdicção Cellada na Ouvi
doria na forma das Leis do Impe
rio &c.a

Mando ao Escrivão do Reino
que vendo este meu mandado lhe
do por mim assignado, e sellado
pertencente e por bem dele fale

Contadas as Alpar que do seguinte
capitão Primeira Praça em Guar
dia ou seu dia a Nova Compra
Dado e passado nesta Villa de
Mendathy aos 25 de Setembro de
1831 Raymundo Valdez que o Escrevi

D. 60

Carta

Este Alferes do Regimento de
Cavalaria que [illegible] Diana
Pereira que [illegible] Diana
Pereira que [illegible] que [illegible]
[illegible] Pedro Pereira em 2 de Setem
bro de 1825

O Escrevo Cruz

Este Juiz que nesta vila não
[illegible] Pedro Pereira que [illegible]
[illegible] a folha dos [illegible]
[illegible] ou vinte [illegible]
[illegible] Diligencia [illegible]
que para o presente [illegible]
[illegible] Mendathy 25 de Set.º de

D. 80

1831

Raymundo de Valdez Cruz

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Branco

Centro de Memória
Unicamp - CMU

equal requerimento

Provado do Auto de Prova a Moreira
feito na pessoa de José Pereira Com
pardo livre pervo na Aldeya
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos cincoenta
e um anno aos vinte e hey dos
domes de Setembro do ano corrente
e quatro dos domes de Setembro do
dito anno nesta vila de Jundiahy
Comarca da Imperial Cidade de
Sam Paulo em a Aldeya predeira
dela onde eu Escrivam adiante
nomeado hey vendo e sendo ahy
achey presente o Reo Pedro Moreira
na Aldeya José Pereira Com
pardo de Nacion natural e morador
desta mesma vila e que se Savia
o dito Reo em a mesma Aldeya e hum
lavrador pela Culpa que se Gaul
tou de Cabra de Ganho o Gaio
que por este lavro depois de dia que
o lavro de cabra que a Gaio feito nos
dedo José a tanno de seguinte em
o Anno de mil oito centos e quatro
cujo Reo tem de idade vinte e hey
annos e de pardo claro esta cara
barga e Cacha com hum lavro
velho de tres pennas e hum Capote
velho e tem o dito e entregue
o Escrivam o Ignacio de Barros
Alves que delle tiver e entregue
para dito o quitar e vey este
Auto que a tenha o mesmo que
o Escrivam ambos Comprehes
sores não saberem escrever eu
Escrivam fazendo da Selva Prado Cade
ira que a Escrevy Cruz de José
Pereira Cruz de Ignacio Alvares
Alves Nogueira e Clemente o
dito Auto que a gui bem e fiel
mente trasladey do seu original
que fica em meu poder
e o tomo como competente de

a fo Ras noventa e hum agoa me
exposto e lomde este Confesso que
estas Cousas forme me estornou
Raymundo da Silva Prado Pede
Deaom que o Escreuy com
Juro e estenij como Seue

Raymundo da Silva Prado

Confesso do que acima
Pedro Barm. Prado

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Nuadanta que grava o seu proprio
José Ferreira a penha nomeado
como abaixo se declara

Aos vinte e quatro dias do mez de
setembro de mil e oito centos e trin
ta e um anno nesta villa de Lou
reiro e Casa da Imperial Cy
dade de Campinas e paço da Illustrissi
ma Camara Publica onde achando-se
presente José Ferreira Bar
bosa Notto de baixo de penhora
a quem he vendido pelo proprio
nomeado de que trata o dito Be
ja por ele mesmo dito que para lai
dar nos moveis de seu devamen
to a final papel necessario nomea
ava por seu procurador Igna
cio Pinto de Oliveira para em
seu nome e por ele requerer alegar
dizer e mostrar defender todo o di
reito justiça apelar agravar dos
termos e justiças contra a ou
que quer dito juramento de Ca
pitão seu devedor e mais direitos
Pedido com livre e geral administra
ção que lhe se outorga por tome
valor e de como a bem e de
mais direito se requer este poder
que tendo a tal fim por seu
bastante procurador e sendo lhe
mais bem por nos lido e entendido
seu Rogo mandou de seu Rogo
Pedido a que o Escrevi

Jerônimo de Souza Ferreira

D. 800

Audiencia de 5 de Outubro em que
se Conveo como Promotor da Justiça
o Doutor Estabelo Alvarez

Aos tres dias do mez de Outubro de
mil oito centos e trinta e hum anos
nesta cidade de Sendo de Sua Magesta
de Imperial e Cidade de Saom Paulo
em publica audiencia que ao Juiz
e partes e seus Procuradores fazendo
estava em a Caza de sua Residencia
o Juiz Ordinario o Capitaõ Antonio
Dalves Com migo Escrivaõ adiante
nomeado e aqui sendo a
pregoada pelo Oficial Porteiro dos
Auditorios Raymundo Jose da Silva
nesta por mim Escrivaõ como dos
mais da Justiça foi o Pereado o Libe
lo Alvarazo Contra o Ruy Jose Pere
ira Daguiar e Sua mulher por o Pere
cido Subido e Enquantum e Ha
sido ao mesmo Ruy Sem termo
para Contrariar Papel e Ele Con
tra Contrariado o que sendo feito o Pereido pelo Juiz
informado Por Sua mercê Sala
da Escrive o Libelo por o Pereido
Subido e Enquantum ao Sendo
Sem termo ao Ruy para Contrari
ar para cujo fim se Reforme os
Autos Com esta aqual Requer
emento Sendo por mim Escri
vaõ Depois Lido em meu Particular de
Audiencias em que se Sentou
o mesmo Juiz Com os meus
Requerimentos dele Com efeit
mente Contrariados por os Contrario
para este termo e Cujos por
Todo o me Reporto eu Ray
mundo Caetano Prado Escri
vaõ que o Escrevi

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Libelo Crime em que dis a Justiça
Autora por seu Procurador Bastão
o Reu geral Solto por seu Fiador
José Ferreira Cardoso por elle
Em governo pela melhor forma
de Direito

C. S. N.

P. que sendo Elem dos mais Legaveis por
tos e postos as Leys Divinas e Humanas
a cometer-se Justiça o Reu José Ferrei
ra abusando das mesmas Leys fez tanto
pelo Contrario que

P. que em dias doze de Outubro deste
oito centos e vinte e nove pelas Oito
horas da Noute foy o Reu José Ferrei
ra acompanhado por outros de seu
nome a casa do Saludo José Costa
fazendo a cara do Saludo José Ca
nno de Siqueira e a Lindoia da Cu
nha e dos dente Lourenço trezentos
mil Reis mais ou menos em ouro

P. que o mesmo Reu foy o Cabeça que
indozio a outros para semelhante
procedimento: bem como

P. que o mesmo Reu sempre foy Ins
tigado a Justiça por hum Escrive
do por tal por hum muito degre
de hum Exemplar Castigo para emen
da sua e Exemplo de Outros malfei
tores

P. que nestes termos e com forme aos
Sedimentos Sedizem imputos ao sobre
dito Reu José Ferreira todas as pe
nas Suis e Reais tanto para sua
emenda como para Exemplo Sa
tisfazendo da Repulsa e Sendo de
por hum interesante nos Castigos

Centro de Memória
Unicamp - CMU

em Sumo Pontes Delatos por dito
Doo defunto

M. F. P.

Custas

P. lubimento Escrp de Just.
Omni mil Rs. mod.
Com todos os apontamentos necessarios
da Lentar a Devassa em que se
acha a Culpa por trasado

O Promotor da Justiça
Raymundo da Silva Prado

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Termos e Sedendo que ahi
nha o Rue José Ferreira como
a escrivão Sedullara

Dos quatro dias do mez de Outu
bro de mil oito centos e trinta
e hum anno nesta cidade de Sam
Paulo Comarca da Imperial
Cidade de Sam Paulo em lar
go de Sem Pabulo aonde
Sem nomeado e sendo a hy pre
sente o Rue juiz José Ferreira
Motta de Vasco de Freitas aquem
he conhecido pelo proprio nomeado
de que trato e eu Escrivão me
hay dito em presença da testemu
nha a cazo o Senado que ele
de sua alma se vio de Sem Cons
trangimento e Sem força de sui
ay as [illegible] Sem [illegible] porque
Lera e Curado [illegible] Como se
para a ver passar [illegible] Com o
protesto de que não a provava seus
Actos nem que se fosse o primeiro e
Contradetar por Artigos, e seus Conteem
Sed Sedurete e Outro e para Constar
Jaz este termo em que se Sera Com
mo Rue Sem Sima Ruas eu digo Ruas
por não Saber escrever a este pre
sente eu Raymundo da Silveira
do Paulino que o Escrevy

Sera Ruas de + José Ferreira

José Adriano de Olivr.

Termo de Vista

Aos quatro dias do mez de Outubro de mil oito centos e trinta e um anno nesta cidade de Campinas na Comarca da Imperial Cidade de São Paulo em Cartorio do Escrivão adiante nomeado e tabellião por Ignacio Pinto de Oliveira procurador do Ten.te Jose Ferreira de Aguiar para ver e dar o estado em que se acha o predio de Manoel Prado Pacheco que o exercito

Campinas 4 de Out.o de 1833

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Aos dez dias do mez de Outubro de mil oito centos e trinta e um anno nesta cidade de Campinas na Comarca da Imperial Cidade de São Paulo em Cartorio do Escrivão Pacheco adiante nomeado e tabellião por Ignacio Pinto de Oliveira procurador do Ten.te Jose Ferreira de Aguiar me foi dado este estado com sua contravenção de dilatorio a fim de que o que adiante se segue de que para constar lavro este termo em que assigno da Senhora Prado Pacheco que o exercito

Com tal mando o libello
da Justiça Autora disse
Reu Jugero p.r fiança —
Jdt.o Fr.d p.r seu procu
rador p.r e lta qualdo me
Por forma e via de dir.to

P.q o Reu Lr. nat.r e morador dyta my
mda v.a sempre veime sem nota alg.u
ma e p.r ilo nunca fazj algum delo nem no
mda do p.r per pali fila e Ad.e a Justiça co
milde tanto e sem q.

P.q o my mo Reu de sua livre von.te sua
prodentar na lafajja dyta v.a p.a dalla
may trar e sua Inocencia na que Re Lr. al
guido no libello da Justiça

P.q o q.ny Reu em dia 8 de 9.bro do anno
de 1825 ganhou p.r Re em tregar Albino
Pery Lua q.e de P. sem q. primeiro fale fur
tado e p.r ilo fazj provoca cãdo a prisão.

P.q nao era dito Lua fale furtado
aquele dia p.r ser q.to pequena e este my mo
Albino tra bahia de sabre fazj na lata
de Jdt.o Raith he dito.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P.q. o Reu nunca foi obrigado a menos se
quiso em Pedir Alguma coisa

P.q. nos Referidos termos Segundo o delito
v.to Judase julgar o Reu Inocente de injus
ta culpa p.q. se achava dito o
Referido

H. F. P.

P. Zelabim.te o Sem prim.te de Justiça
Cível todos o Provados seus Relatorios

O Provedor o Sgn.do P.to do S.o

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Audiencia de 30 de 8bro. em que
o Operario o Rui sua Contrariedade

Aos dezoito dias de Outubro de
mil oito centos e trinta e um anos
nesta cidade de Sandoly Comarca da
Imperial Cidade de S. João Paulo em
publica audiencia que aos Juizes e
partes e seus procuradores foram de
clarados em casa de sua morada a Sua
Ordenancia Capitão Luiz Antonio
de Souza Carneiro Pelo escrivão adi
ante nomeado e aqui sendo apregoa
da pelo porteiro dos Auditorios Ma
nuel de Jesus da Silva pelo porteiro
Primeiro Rui de tal por fiança foi de
to que lhe entregue no Antonio sua
Contrariedade e logo a leu e
tendo a mesma por lida a Au
dia apresentou a Relação do
Estado para prova de seus Arti
gos e que sendo esta regulado
pelo mesmo Juiz ordenado
dos termos da causa como a
Contrariedade por lida e
Auditoria apresentou a Relação de
vinte dias para prova de seus
de Estados as partes ou seus procu
radores e logo eu Escrivão como
Presente a Pedia me deu por
Citado e com ciencia do mesmo Citado em aud.
Pedir Citey ao procurador do Rui
Ignacio Pinto para vir Correr
a Causa em dezoito dia e que
ra contar João este terceiro Cita
tendo de lembrança por mento
nada em seu Particular onde
se achando o mesmo Juiz com
os mais requerimentos alegados
Particulares me ignoro eu Escrivão
vendo da Silva Prado Pereira
que o Escrevi

Raymundo da Silva Prado publi
co Publico em lugares neste cidade
Jundiahy 13

Este feito vai por mim assi
gnado pelo Senhor Ponto de Oliveira
Procurador do Rio Doce e
mais para ser Conhecido
sem duvida deve que sem
sente Escrevo o referido Escrevendo
em fé disso passo o presente
que assigno Jundiahy 13 de
Outubro de 1831

Raymundo da Silva Prado

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Termo de Arrematação da
Engenheiro do Rio

Aos dezasete dias do mez de Ou
tubro de mil oito centos e trin
ta e hum anno nesta cidade
Jundiahy na Imperial Cidade de
S. Paulo em Cartorio do mun
Publico adiante nomeado e sendo
ahy huns ditos Autos a Em
pregueiro do Rio cuja he a
que adiante se segue de que
para constar fiz este termo
Eu Raymundo da Silva
Prado Publico que o Escrevi

Sentada

Aos desasete dias do mez de Outubro de mil oito centos e quarenta e hum annos nesta villa de Guaratinguetá na casa de morada do Juiz Ordinario o Capitão João Carlos Pinto Leite e Lande de Vasconcellos abaixo nomeado e nella havendo e estando presente o Senhor Capitão João Carlos Pinto Leite e Lande de Vasconcellos como Juiz de Fora nesta Villa e Comarca por Sua Magestade o Senhor Dom Pedro Segundo Imperador e Defensor Perpetuo do Brasil e Sua Mulher a Senhora Dona Maria Thereza de Jesus Pinto Leite e Lande de Vasconcellos e Sua Filha

2º deste may não deu do Segundo Deu
sabia por ser que o mesmo Reu sey
zentou na Audiça para Audar nos mayo
de seu Juramento deste may não deu
3º do terceiro Deu sabia que o mesmo Reu
foy pronunciado não por Justar nada may
sim por guardar certa quantia de dinheiro
que Ridera a guardar deste may não
4º deu do quarto Deu sabia somente que
o tal Albeiro era Camarada de Jose Rodri
gues de Oliveira deste may não deu do
5º quanto Deu nunca soube foi o Reu hum
omem de costumado a biço may não deu
sim do ultimo por ser Ridiculo e sendo
Juzamente por achar como Depor sua
Senhora Camelo deu ao Ray mendo
de Silva Prado Paledar que o Curay

Cruz Joaq.m dos S.tos Miz.es

Testa 2.a

Leandro Soares de Moray homem pardo
solteiro natural e morador desta mesma
vila que vive de ser salinas e idade de
que disse ter vinte e hum anos testemu
nha a quem a mesma lhe deferio o
juramento dos santos Evangelhos em
o livro delles em que por sua mão
direita tocou sob cargo de seu
grau de que tem e fielmente declarasse
a verdade que soubesse daquilo por que
for perguntado. E lhe foi lhe lido pelo
escrivão o dito juramento de baixo do
mesmo a ele prometeu de bem e verdade
Do costume disse
Nada. Sendo lhe perguntado pelos
Artigos da Denuncia lhe foi do Reu que
2º 6º Reu foy liberado a presente disse
sabia por ser que o Reu de natu
ral desta mesma vila sempre vi
ver sem Notta a gente por ser pa
deiro omisse e obedente a Justiça e
deste may não deu do segundo
2º sabia por ser que o mesmo Reu de
sua livre vontade e sem ser mentor na
dega para tratar dos mayo de Juza
mento deste may não deu do
3º terceiro Deu sabia que o Reu foy pro
nunciado em Lima Devassa não por
Justar nada may sim por guardar
Lima porsão de dinheiro que Ridera
o tal deste may não deu do
4º quarto Deu sabia por ser que o tal
Albeiro era Camarada de Jose Rodrigues

e este may não deu e do quanto Deu sua 5.º
ca sendo João o seu ladrão e menos vis
ro a sua Mulher Ceuzar e may não
deu e nem do Ultimo por ser Defeito e
Lido seu juramento por achar Como
depois se tenou Camel Luiz e Ray
mundo da Silva Prado Pedro de Aron
que e Cerqueira

Leandro Soares de Moraes
Testa 3.ª

Francisco José de Souza Lemos branco
Casado natural morador desta mesma
vila que anda de sua Lavoura Idade de
que Deu ser Trinta e Sinco annos testemu
nha a quem a mesmo Leis defeito o ju
ramento dos Santos Evangelhos e mes
mo deles em que por seu mandado di
reito o encarrego do que a Ele foi con
tegado de que bem efectivamente de
Maneira a verdade que sabem do que
Ele foi perguntado sendo por de
ele juramento debaixo do mesmo
a sim prometeu de bem proceder Ed
Lhe Deu Lido Sendo Ele per
guntado pelos Artigos da contrariedade
de do Reu que Lido Ele foi declarado
a seguinte Deu sabia por ver que 1.º
o Reu Ele natural desta vila Onde
sempre esteve sem nota a Alguma
por ser Ermido na sofrio e Ele Ente
este may não deu e do segundo 2.º
Deu sabia por ver que o Reu de sua
livre vontade se apresentou na Ca
deia Lido em sua casa e nas cuja
Cidade em seu livramento e may
não deu deste e do terceiro Deu 3.º
sabia foi o Reu pronunciado por gaar
dar Em pouco Dedaseiro que Ele
deu Em Ataleiro de Lata deste may
não deu e do quarto Deu sabia que 4.º
este Ataleiro vivia sobre si e pora
marada de José Rodrigues de Olivei
ra deste may não deu e do
quinto Deu sabia que o Reu nunca 5.º
teve Nota e menos de Ladrão e may
não deu deste e nem do Contrario
e por ser Defeito e sendo seu juramento

por achar conforme por achar conforme
por sahir conforme Juiz em Ray mun
dado a Silva Prado Pahelas que desem
vy Cruz Francisco José de Souza

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Audiencia de 22 de Out.º de 1831
em que se lança Embargo de prova

Aos vinte dois dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e um nesta cidade de Jundiahy Comarca da Imperial Cidade de S.ta Paulo em que eu ahi me achava que aos Autos e partes abaixo procuradores e sendo estando em minha casa de sua morada o Illm.o Ordinario Capitão Luiz Antonio da Cruz Commigo Tabellião adiante nomeado e tendo por Ignacio Pinto de Oliveira procurador do Illm.o José Ferreira Goy dito que se lançava de mais prova da parte de fora Semanas alem do mais termo provatorio por haver já produzido suas testemunhas e requeria se lançasse as mesmas Inquirições por abertas que tiverão e que junta a esta adeversa se lhe contasse vista para dizer o que lhe for de seu gosto e sendo visto o que lhe foi dado pelo mesmo Illm.o em forma do dito Ordinario se lançou as Inquirições por abertas que tiverão e mandou que junta a mesma adeversa se lhe desse vista requerida e que se requerimento sendo por mim tomado por termo em meu Portaldo de Audiencias e onde se tem o mesmo sair com os mais requerimentos dele constantes por extenso para este termo o que o Portaldo me escreveu eu Raymundo de Alcoa Prado Tabellião que o escrevi

Apontado

Aos vinte e dous dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e trinta e
hum anno nesta cidade de Santos
Comarca da Imperial Cidade de
Sam Paulo em Cartorio de mim
Escrivam adiante nomeado
Sendo ahi dentro aos Autos
de Divida em que Juiz pronunciado
o Reu por tres dias de Segue para
Constar digo Traslado Cuja Esque
adiante se segue de que para
Constar Juro este termo de Ray
mundo da Silva Prado Escri
vam que o Escrevi

Prelado da Devasa Corro Juiz que man
dou proceder o Juiz Ordinario o Tenente Luiz
Antonio da Luz sobre o roubo feito a
Jose Caetanno de Sequeira como abai
xo se declara Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e
oito centos vente e tres aos vente
e nove dias do mez de Outubro do dito
anno nesta Villa de Jundiahy Comarca
da Imperial Cidade de Saoam Paulo
em casa de morada do Juiz Ordinario
o Tenente Luiz Antonio da Luz onde
eu Escrivaoam de seu cargo abaixo
nomeado fui vendo ahi lhe foi
mandado autuar o que se lhe mandou
e de suas ordenanças e Auto de Corpo de
Delito indireto para sinquirir testemu
nhas na presente Devasa para Juiz
no Conhecimento do roubo
feito a Jose Caetanno de Sequeira para
constar mandou o dito Juiz fazer este
Autoaoam em que o fiz escrever
e de tudo o que o Auto de Corpo de
Delito indireto vem o dito Procurador
nna Publica que o Escrivaoam
Luiz Antonio da Luz Achase presente a
mulher Jose Caetanno de Sequeira
aoam apos que me Sorte que foi este
Juiz dos que Escrevo o dito Jose Ca
etanno entrego a Hora mesma para pro
ceder contra elle por ferido de tazoi
nna as Ley do Imperio Deos Guarde
a Hora mesma por mim e os annos
Jundiahy vente e nove de Outubro
de mil e oito centos vente e tres =
Antonio Martins de Monte Aguto
Tenente Juiz Ordinario Luiz
Antonio da Luz = Auto de Exame e
Corpo de Delito feito em roubo a Jose
Caetanno de Sequeira Nesta Vila que Deos
faça mando a proceder o Juiz Ordinario
Tenente Luiz Antonio da Luz, que por
não haver alombamento a quem dellas
indireto como a baixo se declara =
Anno do Nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oito centos vin
te e tres aos vente e nove dias do
Outubro do dito anno nesta vila
de Jundiahy Comarca de Saoam Pau
lo em casas de morada do Juiz Ordi
nario o Tenente Luiz Antonio da

Auto de Devasa

O Juiz

Auto de Exame indireto

Centro de Memória
Unicamp - CMU

dalves Londe eu Escrivam do Salpi
go adiante nomeado fui vendo
para efeito de selavrar o presente
Auto de Devassa indevido para he
ja sem mandou vir a sua pre
zença a Joaquim Antonio e Jose
Alexanno e Joaom dos Santos
aos quais Ele deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum
Livro delivro que guardavam de
as mayores devidas na forma da lei
e elles foy encarregado que com
efeito mente declarassem se sabiam
do roubo feito a Jose Caetano de
Siqueira e que se o declarasse Cum
prisse e adiante se segue o juramen
to e para constar mandou a delo
brar para este Auto que a sinna
eu Alexandre Pereira Lenna Pa
lacios que o Escrevy = Luiz An
tonio dalves Ele o presente e Jose
Antonio dalves Londe eu Escrivao
de seu cargo adiante nomeado
fui vendo para efeito de se prose
dir na inquirição de testemunhas
do presente Auto de Devassa indevido
da qual seus nomes e
sobrenomes Cognomes idades e que
estumy sabem o que se segue
para constar fiz este termo de
Assentada eu Alexandre Pereira
Lenna Palacios que o Escrevy
Joaquim Antonio de Fonseca homem
branco Casado natural da Cidade de
Joaom Paulo emorador desta cida
de de seu negocio testemunha a
que em o mesmo Luiz Rodrigues de
Jesus o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum livro de que
por sua mayom devota sobre o
Joaquim Ele foy encarregado que
fim efectivamente diz a verdade
do que soube e perguntado Ele fose

Assentada

Pg. 4.

Sabedo por ele o deto juramento a sem
ajoramento Sempre Sendo Ele perguntado
pelo deto Juiz Sabia que era Tenda
Coubado o dinheiro de José Caetano de
Siqueira em que dia e hora Deu ele
testemunha que sabe por Ouvir dizer
que na noite do dia Cinco Ho
ze do Corrente mes de Setembro pelas
sete horas da noite mais ou menos Ro
bado trezentos e tantos mil reis em di
nheiro da casa de José Caetano de Si
queira mais que não houve afor
samento algum para o deto roubo
mais não sabe Deu e dando seu jura
mento pelo achar Como Escrivão de
posto Se Sabe Como o deto Luiz que
Ho deto Pereira Lemma Pabelaom
que o Escrevey = Eu = Joaquim An
tonio da Pereira = José Alexandre
de Oliveira Homem branco casado na
tural e morador deste vila de idade que
de dois vinte e tres annos mais ou me
nos vive de seu ofício Deo o Sajeste
testemunha a quem o mesmo Juiz de
Direito o juramento dos Santos Evan
gelhos em o Livro deles em que pos
sua mão direita Sobre o Qual
Ele foi encarregado que bem e fiel
mente Sem dolo em mal uma Deu
a verdade do que soubesse e lhe fosse per
guntado Sabedo por ele o deto jura
mento a sem ajoramento Sempre
Sendo Ele perguntado pelo deto Juiz
Sabia que Tinha Coubado Se tem que
antes de dinheiro de José Caetano de
Siqueira Deu ele testemunha que
sabe por Ouvir dizer a pessoas
que tinha coubado a José Caetano
uma grossa de dinheiro em uma
noite Cujo dia e hora mais não
Deu e dado seu juramento por achar
Como Deyo Se Sabe Como o deto
Juiz e ele o deto Pereira Lemma
Pabelaom que o Escrevey = Eu José
Alexandre de Oliveira = João dos
Santos Cordeiro homem branco casa
do natural da Cidade de Sacramento
e morador deste vila vive de
seu negocio e de idade de seiscentos an
nos mais ou menos testemunha

Pg. 2a

Pg. 3a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

aquem o mesmo Juiz defereo o juramento dos Santos Evangelhos em
livro delle em que por elle foi mandado
sua Soberanos Deo qual Se foi em
cumprido o que elle em efeito sabente
de sua verdade que sabe e Se
forme perguntado e Respondido por
o dito juramento a tem presente
perguntado. Sendo lhe perguntado. Mabe
se Jose Antonio da Siqueira tinha
Dito roubado em que noite dia e
Hora Deu se testemunha que sabe
por ouvir que em huma noite pelo
Sete Hora Dia nas Lem Hora Roba
ram a dito Jose Antonio sesta quan
tia de dinheiro. Na Casa que quarto o
dito roubo não houve alombamento
nem arrombamento sendo seu juramento
por achar como depois Se renovou
de Luiz Ant.o Modesto Pereira Lima
Pelo que o Perguntado = Joaõ
dos Santos Cordeiro Ausente em que
dia dezoito de Setembro deste anno
oito centos e sessenta e tres quinze
vela de Sindicancia na Comarca da
Imperial Cidade de São Paulo em
casa demorada do Juiz Ordinario
o Tenente Luiz Antonio Dalmas Con
deu Perguntado o Ausente nome
deu Perguntado o Ausente nome
do me achava e sendo a Hy foi ate
Auto Contexto o dito Luiz Ant.o Modes
to Pereira Lima Pelo que o
mesmo = Prosede o Delito o presente
Auto de sindicancia vinte e nove de Setem
bro de mil oito centos e sessenta
tres = E no mesmo dia mes e anno
vesta vela de sindicancia na Comarca
da Cidade de São Paulo em casa
demorada do Juiz Ordinario o Te
nente Luiz Antonio Dalmas Con
deu Pelo que o Perguntado o Ausente
nomeado foi vendo e sendo he
pelo dito Juiz me foi dado o Auto
de corpo de delito com seu Despacho
Autos e para constar fiz o auto termo
eu Modesto Pereira Lima Pe
lo que o Perguntado Joaõ
Antonio dos Santos Cordeiro
dia mes e anno supra
Dito

D.o

Ad.o

Interlocutores

Datta

Abertura

annos mais ou menos de Sandade e
ouvidor da Comarca da Cidade de São
Paulo em Casa demorada do Snr Ca
donnes o Presente Luiz Antonio de
Cruz Conde da Cunha de Sua
Carge ao adante nomeado Juram
do para enquirir testemunhas
na vizinhança Quarenta das quais se
ausaõ e sabaõ o que adante se segue pa
ra constar Foi o esta a Sentado e eu
Modesto Pinheira escrevi a Perguntas
que o Escrivaõ fez ao Reu da
Silva Homem branco casado na
Cidade emorador desta cidade
quarenta e hum annos mais ou me
nos vive de seu ofício de sapateiro
testemunha a quem o dito Juiz de
feio o juramento dos Santos Evange
hos em o Livro de elles em que por sua
mão direita tocando o Escrivaõ
Reu Joaõ me mandado que bem e fel
mente sem dolo nem malicia
dizer a verdade do que soubere e
for perguntado e tendo jurado
o dito juramento e sem promessa de
cumprir e sendo perguntado a
testemunha pelo conteúdo no dito
Libello e Dito indireto disse que
sabia que houveraõ a dor
de hum anno de seguinte e que pelos edi
tos que Escreveraõ se publicou pela
Ordenança a hum lapas de nome Pe
aõ que tinha tendo preso cin
co de sua prisaõ andava atro
cas de dinheiro de prata e que depois
depois fazendo se o Comandante
de Ordenanças varias perguntas
Deu o mesmo preso que tinha em
seu poder tres dobras e tanto as que
as entregou e na mesma declarou
dizia que quem tinha feito o cou
to fora hum Cuiaba de Piaõ
de nome Piaõ o qual foi preso
por ordem do mesmo Comandan
te na segunda vez que o mesmo
Comandante se fez pergunta que
que hera falso e que aquele preso
não fora o que hera o Cuiaba e na mesma

[illegible]
[illegible] Pedro
que [illegible] [illegible] de nome Pe
dro e hum [illegible] de Pedro
cujo nome desconhece e deu mais
de testemunha que já tem dado
do dinheiro de Pedro que deu o
preto Pedro que Pedro hera
inocente e mais não deu e nem de
testemunha e do seu juramento
por achar como o havia depois
se tenhou de ser inocente no roubo
e deu mais de testemunha que
sabe que o dinheiro que o preto
roubado foi achado em casa de José
de tal filho de João Pereira e nesta
mais deu e nem de testemunha e do
seu juramento por achar como
depois se tenhou como dito deu
e ele dito Pereira disse na Pa
lavra que o Pereira e Cres
pim João de Silva e Manoel
Cardoso de Santa Comen branco la
vrado natural do Rio de Janeiro em
[illegible] morador que [illegible] de seu o feito
[illegible] de que [illegible]
dous anos [illegible] e que
mais deu depois o juramento dos San
tos Evangelhos em alivro de ley em que
por sua mão direita tocando
de que se lhe foi encarregado de que
bem e verdadeiramente sem dolo e em
sua deu a verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado e tendo por
este juramento de cargo lhe mesmo
a ele prometeu cumprir e sendo
lhe perguntado pelo conteúdo na de
nó de cargo lhe deste dito Pereira di
se de testemunha que sabia por
ouvir dizer que José Cutanno de Ca
queira tinha sido roubado em hum
noite de hum dia este a quira que
sinaõ lembra a quantos deste mes de
outubro e deu mais de testemunha
que não sabia esta quira vente e nove
e somente mais deste José Jorge
hum papel de nome Pedro a Cara de
testemunha para trazer dentro
depois de hoje por o tempo de hum mes na Cazas

Pedro

Dr.

de testemunha veio trazer o dito Ruão
duas colhas huma candeiro de prata
outra de cobre como de testemunha
avia falar no roubo feito pelo ouve
dor e que parte a dono do dinheiro
que lhe foi retanto de seguida
uma quarta feira em o dito Ruão
seu o dito Ruão por ordem do Ju
mandante da Ordenança quesita
a casa a mesmo tempo deu que
estando no seio remoto a casa de
ho hum preto de Ruão de nome
Ruão entirando o dinheiro ida
ly e que o Ruão trouxe a pro
tacão que foy achado e sabe
mais de testemunha que o dinheiro
ao hadhave guardado em casa de
hoje por a tanto manhem que di
to Ruão pretende dado a guardar
mais que de não tenha entrado no
dito roubo so a guardou por pedi
dado a guardar e mais não deu mem
de certa tame e dito seu juramento
por achar como digo na porque
[illegible] Centro de Memória
[illegible] Unicamp - CMU
Ruão = e mais não tendo dos autos.
Joaquim de Souza de Siqueira branco Sg.to 50
casado natural e morador desta cida
de de quarenta e hum annos testi
munha jurada aos santos Evange
lhos em o direito delles em que por ordem
Ruão direita sobre o que foi Re
feito foy encarregado que bem e fiel
mente tendo o em mãos di
rem a verdade que sabe e lhe for
em perguntado e tendo prestado o dito
juramento a sim prometeu de
cumprir e tendo lhe perguntado
pelo contheudo no dito de Evange
lho de Deleto dito Souza deu Do
testemunha que sabe do roubo
feito a dito Siqueira e sabe tambem
de testemunha que alguem dinheiro
foy achado na mão de hum preto
de nome Ruão e que sabe o
mesmo Ruão dizer que quem
tinha feito o roubo fora hum Ruão
e Ruão que depoy de prezo o dito

Peaom deu a mesma Pergunta que
tos bem foy preso a ord. do
Comandante do Pro e mais que
Era Julio anno. Era o tal Peaom
que tinha feito o roubo mas Sem
Peaom dizer o tal o Retado emmaon
de Peaom e sabe de testemunha
que parte do roubo foy achado em
poder de hum Jose o tal que o dito
Peaom Retenha dado a guardar mas
nas deu enim do lutume e sido
tal juramento por achar como de
que se tenha Comedido sair que
o Mesmo Pereira Lunna Pereira e
que de Carvalho = Reus = Ignacio Alves
Diego Joaquim Alves = Ignacio Ro
Pg.ta 4.a
drigues Alves branco solteiro morador
na Vendrada desta villa idade dizem
Cento e hay annos mais ou menos deve
de lei negaro testemunha a quem sirve
mo de ser Referido o juramento dos san
tos Evangelhos em o livro delles em que
por sua mao direita sobre o que
de que se Reem e negou de que tem
Efeito [illegible] sem emmaior
duvida a verdade que [illegible] por
gunta [illegible] o dito
juramento a sem prometer em
prir Estando se perguntado pelos
Ministros no dito de longo de dito des
ta Devassa deu a testemunha que
sabe por ouvir a que roubaras Jose
Antonio de Siqueira e que Pegaram
tal Peaom por achar o seu e por
ter achado nas mas do dito Peaom
doblas Tanto e que disto sabe por ou
vir a Peaom a que tal deu tambem que
o tal Peaom Vae com parceiros que
foram Peaom e hum negro que se
não sabe do nome e não sem deu de
testemunha que a demais foy a
achado em casa de hum Jose mucuhim
mas não deu enim do lutume e
do seu juramento por achar como
dito se tenha Comedido sair que o
dito Pereira Lunna Pereira que
e Carvalho = Reus = Ignacio Rodrigues
Pg.ta 5.a
Alves = Joaquim Ramiro de Andrade
Camim branco solteiro morador na Ver
da villa mesmo morador vive

viue de sua fazenda Dita Fazenda he de idade
de quarenta annos mais ou menos
testemunha jurada aos Santos Evan
gelhos em hum Livro delles em que pos
sua mão Direita sobre a qual Deo
que se Regia em Camargo que he
fiel mente sem Dolo nem malicia
sem ter amizade que tenha de que
per guntado se Lhe Lesse e Lhe fosse pos
to o edito juramento de bem e Dey
no o bem por o emendar sem prejuiz
e sendo lhe per guntado pelo Contes
no Dito de Cor por o Delito desta
Devassa Deo se testemunho
sabe por ouvir que Lhe Contou
a Jose Antonio de Siqueira Duma
pessoa em de Denkin e que parte de
le foy achado em poder de hum Preto
que Lhe Contou que o que Lhe Contou
como Dito Preto Deu a guarda a
hum Jose por apelido Mogedim e
mais não Deo em Do Lhe Lhe
sendo lhe juramento por achar
como Dito se Lhe Leu e Lhe fosse
Dito o Delito de Que se Trata
Pelo Preto que o Carcey Criou hage
em Pedro Jacobs = Vasgalem
Bernardo de Oliveira Carneiro branco
Casado natural de Itaverava morador
desta vila Idade de quarenta e hum
anno viue de seus Lavouras testemu
nho a quem Deus se Deve o ju
ramento dos Santos Evangelhos em
o Livro delles em que pos sua mão
Direita sobre o qual se Regia em
Camargo de que se Lhe fosse
Dito e Lhe fosse Lido que Lhe
per guntado se Lhe Lesse e Lhe fosse pos
to o edito juramento a hum e com
tudo sem prejuiz e sendo lhe per guntado
pelo Contes no Dito de Corpo de
Delito desta Devassa Deo se testemu
nho que sabe por ouvir dizer que
tendo levado a Jose Antonio de
Siqueira e hum ouvio dizer que
hum Preto futo = Louro foy Deos
Dapas de nome Preto e que a Ca
sa preto e que ele mesmo Preto
Dizia Jose Dum mulato de nome

5

Do

Do

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ruaom e hum Gerardo de Ruaom seo
nome de testemunha e que sabe e que
disto sabe de testemunho por ter do
vido de Agostinho Dias Mandador
dono e Manoel Antonio que foi
prender o dito Ruaom e que lhe pagou
da quantia de vinte e quatro do Rey
e que destas lo hacharon lo dobley
mayo em poder de hum José sendo
por o tanto mo entregados e guar
dado pelo dito Ruaom e mais naom
deve e tendo seu juramento por achar
como de por ser testemunha disse
que hum Roberto Pereira e hum Pe
dro Ruaom que o Gerardo Pereira
quem Quieno de Queiroz Ant
onio Dias Barbosa branco casado
natural de Itayaia morador des
ta vila idade de trinta e hum annos
veve de sua negocio testemunha jura
do aos santos Evangelhos como he
verdade e que por sua maoseo
decreta sobre o que foy em
cargado que bem e fielmente tem
sido em materia de verdade
do que sabem e Reforo perguntado
se sabe de prova e dito jura e sento
de sua pessoa e mesmo a sua promessa
de bem servir. Sendo lhe perguntado
pelo Auto de devasa de Roberto dito de
vasa deu de testemunho que sabe por
ouvir dizer em Rio Longo sendo Vice Rey
Lanno de seiscentos vinte e quatro dobras
e que quem lhe deu foy hum cazar de
nome Ruaom que cacha geraz e que
este mesmo Ruaom deu que quem te
nha ajudado foi hum mulato de nome
Ruaom e hum Gerardo de Ruaom e sa
be que o Ruaom de Ruaom cachou
tres dobras e meya e deu mais de testemu
nha que ouvio do mesmo geraz deu
que dizia ser o tal Ruaom porque lhe
pedia que de Ruaom Retenha dito
que deu que lhe o mesmo Ruaom
deu mais de testemunha que sabe que
o mesmo Ruaom deu a o cazar das tres
dobras e meya a José por o tanto mo
entregar e mais nao deve e tendo seu jura
mento por achado como Escrivão de
sa Ainda Comele Reir com Roberto Pe
reira e hum Teixeira e que o Gerardo

Fl. 7.

Fl. 7.

Dr.

Luiz Antonio de Abreu Barbosa
Antonio Lourenço Franco Cerqueira
Cerqueira da Vila de Jundiaí Negociante
em esta morador desta vila idade
de trinta e hum annos mais ou me
nos veio de Rio negocio testemun
ha que deste de Jundiaí a os Santos
Evangelhos nada deve que Jurou
Cumprir o Ser e se lhe leu como
mesmo Juiz = Aos vinte e nove dias
do mez de Outubro de mil oito
centos e trinta e hum annos nesta
cidade de Jundiaí na Camara da
Imperial Cidade de São Paulo
em Casa de Morada do Juiz Ordi
nario o Doutor Luiz Antonio da
Cruz Landim e Abreu abaixo
nomeado e nella estando
e hi Juiz esta Declarou Em Juizo
a o mesmo Juiz para nella deliberar
como foi de Justiça e para hi
tal Jurou este termo de Deposito
e Prisão Livre e Abreu em que eu
escrevi = E testemunhas que a presente
Declaração de Prisão e Deposito
apresentou e juramento a Antonio
Pardo Lima Camarada de Abreu
e José Ferreira por ser o mais
Juiz a Cruzado Lanne Luis nomes
em Lista de Jurados e sendo estes pre
zos aos mesmos pronunciado e lhes
Leu na pessoa com recomenda
ção do Escrivão sobre sua
segurança e Jurarão as perguntas de
genuas sobre o segundo que foi
capturado em seguido de sua Lei
Cento e vinte e nove de Setembro de
mil oito centos e trinta e hum =
Cruz e Trinta e nove dias do mez de
Setembro de mil oito centos e trin
ta e hum de seja e vinte e hum annos
nesta cidade de Jundiaí na Camara
da Imperial Cidade de São Pau
lo em Casa do Juiz Ordinario o
Doutor Luiz Antonio da Cruz Landim
e Abreu abaixo nomeado
e estando a hi Juiz ordi
nario Luiz mesmo Doutor
Deposito e Prisão Livre

Pertiga

Pronuncia

Antes Cantores Letro mandando se
cumprir e guardar a sua
maneira que o mesmo Senhor
Ouvidor Geral Com os Juizes
que Ao Alludido Pereira Lima
Vereadores que o Escrivão
Antonio Dos trinta e hum dias do Mez de
outubro de mil e sete centos sessen
ta e tres annos no acto de
Vendaby Camara da Aldeia
real Cidade de Sao Joaquim
em Cazas Demorada do Juiz Or
dinario o Tenente Luiz Antonio
da Cruz Bandeira Estando do Se
Cargo a Adiante nomeado Juiz ver
de para o acto de Juramento Esta
mentar na presente Devassa dos
quais seus nomes Sobrenomes
Cognomes moradas Idades Offi
cios Letas e Costumes Sao os que
se seguem e para constar Fazes
se este termo de Vintada e Alludido
o Pereira Lima Vereadores que
o Escrivão = Vicente Franco Bran
co morador nesta Cidade Idade de vinte e cinco annos
mais ou menos sendo de seu ofi
cio Testemunha jurada dos Santos
Evangelhos como Livro delles em que
por sua mão direita Sobre o Sinal
da Cruz Jurou e prometeu de dizer
a verdade em tudo o que soube
e for perguntado e lhe
for perguntado e lhe
Lido foi e lhe o Juramento e lhe
prometeu cumprir Sendo perg
untado pelo Estado de seus pais e Idade
Disse Que Sua de testemunha
que sabe por ouvir publicamente
que José Cattano de Siqueira Fay
Cabedal e que mais por ouvir Dizer
Que Sua de Brazão Dizer que sacha
pro na Cidade e Esta vila e o Ca
pitão Domingos Lopes que quando
tinha Levado para Cuiabá o di
nheiro do Dito Siqueira Fay Escri
vão de Brazão Dizer me Pe
ram que Sendo pertos a Esta

como o Paiaõ entrou a guarda do
Tricelle Paiaõ Cuiaõ e a guarda
na porta e da hy ajudou a hir o
dito Paiaõ com hum seu de
dinheiro e com os fomos para
a guarda e a casa do dito
Pequeira e hy repartiraõ o di
nheiro entre ambos e que mais
se testemunha que em poder
do dito Paiaõ foy achado huma
prosa com dinheiro dentro
e por isso alem ardante das ba
denagens a mandou prender
e o dinheiro achado se Paiaõ
o tinha dado a guardar a Jose por
abuzo mais com mais naõ
que e nem de costume e de
ter juramento por achado como
Jaula depoto se a tomou com
eres por naõ haver lhes dito
hir com o dito Pereira huma
Palhetas que o Beraõ
Senhor Alferes de Vereza Francisco Xa
vier Salaes e Manoel Antonio Rego
Por dita mesma Jaula e de idade quin
ze anos que disse que o Jaula
Carpinteiro testemunha que a
em Santos Evangelhos em o Livro
dele em que pos sua maõ direita
se sabe o que se lhe foy em
cemeado e que tem o que se
se sabe dele e nem mal nem desse
vertude que saibe do que se
lhe foi perguntado e sabe por
ter dito juramento e sem pro
mete de o cumprir e sendo Reper
guntado pelo contudo no dito de
Carpeado dito dita Devassa de
la de testemunha que ouvede
ser que Jose Cattano de Siqueira
tem sido chamado e que por se
achar o quem dinheiro em poder
do Paiaõ que se acha presso na
cadeya dizem que foy ouvido
Paiaõ e mais que se testemunha
ignora se teve ajuda da guarda
para o dito roubo e mais
se testemunha que sabe em
que se foy prender ao dito Paiaõ
por ordem do Sargento de

ordenanca o mesmo juiz que
lhe tinha lido o a fazer o dito termo
que o escrivão que foy achado do
Caibo estava quando emfoza
de hum José moreira lim feito pelo
dito Juaõ e mayrao e lhe carem
de lhe tirar e dado lhe juramen
to por achar como parece dos
termos a fahonca como se foi
Madalena Pereira Lima Fabe
liaõ que o Pereira = Gues =
Manoel Antonio = Manoel
da Costa lumes brancos escrivão
tural desta cidade e morador des
ta cita cidade de sessenta annos ve
ve de seu negocio testemunha que
sendo aos santos Evangelhos por
da Deo que fazem Certa a sua
Mahonca com huma Cruz com
o mesmo fazer por não saber es
crever = Jose Lopes de Segueira
branco casado natural da Cidade
Jaõ Jaõ de Deus morador
desta cita cidade de sessenta
e quatro annos mais ou menos
testemunha a quem o mesmo fui
deferio o juramento dos santos
Evangelhos em o livro delles na
da Deo que fazem certa a sua
Mahonca como mesmo fazer com
Cruz por não saber escrever
Joaõ Bran
co natural de Mag morador
desta cita cidade de quarenta an
mais ou menos que de sua a
geneos testemunha que depois de
jurar aos santos Evangelhos em
o livro delles nada sabe que faça
a certeza a sua Mahonca
como se fazer com Cruz por não
saber escrever e assinar Segura
Francisco da Costa branco casado
natural e morador desta cita
cidade de sessenta annos ve
ve de seu oficio de Alfayate
testemunha que depois de jurar
aos santos Evangelhos em o livro
delles nada sabe que faça certa

Pag. 43

Pag. 42

Pag. 43

Pag. 44

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Sentado a

ao Rei e sua senhora como mesmo
Luiz dos Reis dias do mes de out
ubro de mil oito centos setenta e
cinco annos nesta cidade
de Jundiahy Comarca da Cidade
de Sacem Paulo em casa do Luiz
Ordinario o Tenente Luiz Ri
beiro de Lima e Conde de Cerveira
do Rio Largo adiante nomeado
huy vindo para efeito de fazer
seu testamento na presença
de Deus e das quatro testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas
por elle testador e sendo
lhe perguntado pelos seus nomes
e idades e filhos disse
ser tudo o que adiante se
segue para constar fiz este
termo em que o testador Primeiro
disse que se chama
Manoel Mancanno de Silva
homem branco casado natural
e morador desta villa idade qua
renta e cinco annos muy
menos veio de seu negocio de loja
Declarou testamento que deixou de
ter feito aos santos Evange
lhos em livro delles nada deixou
que fosse feito ao Rei e sua senhora como mesmo Luiz =
Leonardo José de Toledo homem
branco casado natural da Villa de
Jacarey e morador desta idade
de sessenta annos muy menos
veio de seu negocio de fazenda
sua testamento que deixou de
fazer aos santos Evangelhos em
livro delles nada deixou que fosse
feito ao Rei e sua senhora como
o mesmo Luiz = José Antonio da
Silva branco solteiro natural e
morador desta villa idade de qua
renta e oito annos muy menos
veio de seu negocio disse não fazer
testamento que deixou de fazer
aos santos Evangelhos em livro
delles nada deixou que fosse feito
ao Rei e sua senhora como mesmo
Luiz = Francisco Maria Gustardo

Cap.ta 15

Cap.ta 16

Cap.ta 17

Cap.ta 18

casado natural de Parnaiba e morador
desta vila de idade quarenta
annos mais ou menos sendo lhe
lavrado o termo que depois
de prestado o juramento dos santos
evangelhos em o livro delles nada
deve que seja culpa ao Reu
Sebastião e mesmo como sabe
com esta cousa por não saber
escrever = Bartholomeu Pereira Sta
Ruel Romem bastardo natural da
vila de Alva e morador nesta
cidade quarenta e nove annos
mais ou menos sendo lhe dado o
termo do juramento que depois
que prestou juramento dos santos
evangelhos na cidade que seja culpa ao Reu
Sebastião como mais nada sabe
com esta cousa por não saber
escrever = João Joaquim da Silva
bastardo casado natural da Cida
de de Nazareth morador des
ta vila idade de trinta e seis an
nos mais ou menos sendo lhe dado o
termo do juramento que depois de
ter prestado o juramento dos san
tos evangelhos nada deve que ti
ver culpa ao Reu Sebastião e
como mesmo sabe com esta
cousa por não saber escrever
E sendo dez horas do dia de Novembro
de mil oito centos e trinta e nove an
nos sendo nesta cidade de Cuiabá e
na casa da residencia de Joaquim Pau
lo onde se achava o Juiz Ordinario
o Tenente Luiz Antonio Falcão Corde
ro Pacheco adiante nomeado
foi vendo para efeito de se perguntar
aos testemunhas na presente devas
sa das quais tem nomes, cognomes
qualidades idades moradas e fa
zendas costumes tudo adiante se segue
depois para constar fiz este termo
em que assinado a rogo do Escrivão Pe
reira Lemos e Pacheco que assim

Joze Antonio de Camargo Cartas
do Casado natural de Itty Coaya
morador deste vila e idade de
quarenta annos mais ou menos
testemunha que deyxou de ser
ajuramento dos Santos Evange
lhos em livro delles nada de
que Jorge Culpa ao Reo e
a tendo como mesmo Juiz com
seus prazos sabe escrever
Manoel do Espirito Santo Com
Cartado Casado natural de Ita
quey morador desta vila ida
de dezoito annos mais ou
menos testemunha que deyxou de ser
dado ajuramento dos Santos e
vangelhos nada deu que Jorge
Culpa ao Reo e a tendo como
o mesmo Juiz Ignacio Bento
de Oliveira Lorenço Carado
natural da villa de Bragança nes
ta villa morador idade quarenta
hum anno mais ou menos vi
ve de sua agricultura testemu
nha que deyxou de ser prestado o
juramento dos Santos Evange
lhos como Juiz delles Nada deu
que Jorge Culpa ao Reo e a
tendo como o mesmo Juiz
E por quanto dia, lomes de Novem
bro deste presente Anno Cento e oitenta
e cinco nesta villa de Lindoia
Comarca da Imperial Cidade de
Sam Paulo em Casa do Juiz de
Direito o Doutor Antonio
de Paes Landim Corrêa com
de seu cargo adiante nomeado
Jurando para efeito de Jurar
ser testemunhas na presente de
vassa de que eu Escrivão
o fiz nomes sobreno
mes qualidades e idades moradas
aos ditos de testemunhas Sub. o que
se segue de que para Constar

Pag. 21

Pag. 22

Pag. 23

Sentença

como este termo de Vereança
Testa Pereira Lima Pabelão
Pesq.ª 24 que a Cerqueira Luiz anno Bue
nno de Lavra Jomem branco
casado natural morador desta
mesma vila idade de quarenta
e quatro annos mais ou menos
vive de seu negocio de Ourives
a testemunha que depois de pres
tado juramento dos Santos Evan
gelhos nada deve que seja culpa
do a seu Ministerio como mesmo
Pesq.ª 25 Juiz = José Nunes de Aguiar Jo
mem branco casado natural mo
rador desta mesma vila idade
de trinta annos mais ou menos
vive de seu lavoura testemunha
que depois de prestar juramento
dos Santos Evangelhos nada deve que
seja culpado seu ministerio
como mesmo Juiz = Francisco
Pesq.ª 26 Ribeiro Luiz ferreira branco casado
natural morador desta mesma vi
la idade de trinta e quatro annos
mais ou menos vive de seu gadei
ro testemunha que depois de pres
tado seu juramento nada deve que
seja culpado ao seu ministerio
como mesmo Juiz José Pereira
Pesq.ª 27 do Espirito Santo branco casado
natural da cidade de São Paulo
morador desta vila idade de trinta an
nos vive de seu negocio de mascates
testemunha que depois de prestar
juramento dos Santos Evange
lhos como Lei o obriga nada deve que
seja culpado ao seu ministerio
como mesmo Juiz Francisco
Pesq.ª 28 do Prado Lemos branco casado
natural morador desta mesma vila
idade de trinta annos mais ou menos
vive de seu negocio testemunha
que depois de prestar juramento
dos Santos Evangelhos nada deve

que Jerce culpa ao Reu Sabina
Como mesmo Reu com Lenna
Cruz por não saber escrever =
Antonio Joaquim Franco Sotto Mayor
natural de Lugueiro morador
desta vila idade Dezenove Dezen
annos, sem ay aumenos, vive de
seu negocio testemunho que de
pay Depoz Reu seu juramento
Idade que Jerce culpa ao Reu
Sabina Como mesmo Reu
João José da Silva Agostinho João
dos Santos Filho do dito Agostinho
Como mesmo Carado natural de
Porto Feliz morador desta vila idade
de que tem quarenta annos sem
ay aumenos vive de seu negocio
testemunha que depay depoz Marga
mento dos Santos Cruz Moreira
Padre que Jerce culpa ao Reu
Sabina Como mesmo Reu
Cruz por não saber
escrever = João José da Silva Como
mesmo Carado natural morador
desta vila idade Dezenove e quatro
annos sem ay aumenos vive de
seu Lavouras testemunha que
depay de ter jurado aos Santos Cruz
gelos na Reu que Jerce culpa
ao Reu Sabina Como mesmo
Reu Aos quatro dias do mez de
Novembro de mil oito centos
Vinte e Seis annos nesta vila
de Sant'Ana da Imperial
real Cidade de Sam Paulo em
Casas Demorada do dito Ordinario
o Presente dito Antonio da
Cruz Bandeira Pacheco ao dan
te nomeado mi achava e sendo
a hey Jaz estes Autos Sentenças
Conteudos a mesma Reu para
Declarar sua pronuncia para
constar Jaz este termo em fim
Ao Pereira Lenna Pacheco
que o escrevey = Sigo mais Reu da

Pag.ª 29

Pag.ª Esperidia

Pag.ª 30

Pag.ª

Interdenuncia

Centro de Memória
Unicamp - CMU

atestemunha e ferida a Joaõ e esta Fer
trudes Pinta e Esta disse Torne Antha
nio Jorge e aos quatro dias do Novembro
Data dos mil oito centos e quarenta e sinco
anos nesta cidade Londrina comarca
da Cidade de Sagam Paulo em Casa de
morada do Juiz Ordinario o Senhor
Luiz Antonio Lopes Gonçalves Curvaõ de
sua Carge a adiante nomeado fui vendo e sendo
ahy pelo mesmo Juiz me foy dado
estes Autos com seu despacho enter
lucutorio lavra a minha Selemnyra
e guarde a sem edam ameira que no
mesmo se declara e para constar fa
so este termo eu Alozesto Pereira Lima
Pesq.ta Oferecida Palhaõ que o escrevy. Fortunata
Maria Pinta parda casada natural
mente a dona desta mesma cida
de de trinta annos pouco menos
vive de sua agencia testemunha que
depois de ter prestado o juramento
Santos Evangelhos na forma da lei que
fizeram ao Rei e a Senhora Dona
Luiz Conforme entendo por a
mesma não saber escrever = A
Ad.a
os quatro dias do mez de Novembro
dos mil oito centos e quarenta e sinco an
nos nesta cidade Londrina comar
ca da Cidade de Sagam Paulo em Casa
de morada do Juiz Ordinario o Se
nhor Luiz Antonio Lopes Gonçalves Curvaõ
de sua Carge a adiante
nomeado fui vendo e sendo ahy fa
so estes Autos com seus a mesmo
Juiz para constar fa so este termo
eu Alozesto Pereira Lima Pa
Por nunçia
lhaõ que o escrevy. Observe
a Pera nunçia a Joaõ Cruz Sobre Pe
dro grande Luiz e Jose Pereira por
Adiante no Cetim e Sua mag.
bregaõ as testemunhas por conta
das esperas e juramento a Dia
Gustavo de Queiroz o Curvaõ assin
ou lot de lei e pedes para serem
apuradas em segredo de Justiça
e esta tarbas pinto o escrevyr

Permanecido Preso em seu Lemitido
a Cadeia da Capital Como Cetera
quando estes dois dia no Cartorio
sendo hoje quatro de Novembro
de mil e oito Centos e oito e cinco
Dia Antonio da Cruz do quatro Data
dias dias de Novembro de mil
oito Centos oitenta e cinco annos
nesta cidade de Lorena e Sua Comarca
da Cidade de S. Paulo onde
hemos a dado Sua ordenance e Be
nente Dr. Antonio da Cruz Lande
em Cerveira de Sua Carga ado di
ante nomeado Seu escrivão sendo
ahy pelo mesmo foi lhe
dado este Auto com sua prome
ssa legal que prometeu de bem
prestar como nelle declara e
para constar Como este escrivão
Seu escrivão e Escrevi Nada
mais Nesta Cidade de Lorena
da que bem e fielmente os Lade
Capo gio Depois a Lopes e eu em
seu nome e Carlos Como Se este
Compromisso e Sua Carme
a Firmo eu Raymundo da Silva
Prado Escrivão que o Escrevi

Raymundo da Silva Prado

Antonio Cruz
Carlos Prado

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Audiencia de 22 de 8bro. de 1831 em
que se alegou de mais prova

Aos vinte e dois dias do mez de Outu
bro de mil oito centos e trinta e um
anno nesta cidade da Imperial Cidade de S.ta
Cruz em que eu Escrivão abaixo nomeado
e assignado me achava em a casa de audi
encia da Ouvidoria Geral e Corregedoria
das Justiças Antonio Salvador Carneiro
Pereira adiante nomeado e
assignado, sendo aqui chegado pelo Escrivão
dos Autos, o Bacharel José de Souza Neto
Bento de Oliveira procurador do
Reu José Ferreira Bayleto e aqui
requereu que se passasse a Carta Testi
munhavel e Citação da Contrariedade
da Sentença e Sentenciados
mais testemunhas para prova
de sua contrariedade por já terem
sido as testemunhas, e mais que para
prova de seus direitos em contra
riedade requereu se inquirissem
as testemunhas que se acharem
publicadas e que junta aos Escritos au
tos como consta em aberto se
lhe continue vista para dizer a
em o que sendo certo concedido pelo
Juiz em formado dos autos pelo
Escrivão se deu ao Reu por vista
de mais prova da sua parte
e tempo provatorio por
lhe ser concedido as inquirissem por
abertas e publicadas e que junta
aos Autos como consta em aberto
se lhe deve dos Autos com vista
por seu procurador para dizer

e final para este termo contas
deste termo extraido de
uma Lanbrança que mi
dou o seu Ajudante de Ordens
Lande de Lima e a mesma
os termos mais seguintes
tos dele extrahi que ficou
para este termo o seu Pas
tado me segurto eu Raymun
do de Silva Prado Pade
laom que o escrevi

Termo de Vista

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Dos vinte e dous dias do mez de
Outubro dimil e oito centos e trin
ta e hum annos nesta cidade
Fundicha Camara de Imperial
Cidade de Laom e junto em
Cartorio de mim Escrivão adi
ante nomeado e Mendoa Ry
Lano estes Autos Conclusos a
Ignacio Pento de Queiroza juiz
ordinario de Fora e Primeira de
que para constar fiz este
termo eu Raymundo da Sil
va Prado Escrivão que o
escrevi

Data

Nos vinte e quatro dos dites

de Outubro de mil oito centos sessen
ta e hum anno nesta cidade de Sant
a Ly Comarca da Imperial Cidade
de S. Paulo em Cartorio do Escri
vão adiante nomeado e
sendo ahy ~~[illegible]~~ Ignacio Pinto de
Oliveira me foy dado este escripto
com suas Cartas, cujas são as
que adiante se seguem de que
para constar fiz este termo
eu Raymundo da Silva Prado
Escrevo que o escrevy

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[illegible] procuradores [illegible]

Está o Reu Joze Ferr.a nas circunstancias de ser absolvido de toda a culpa, espera pelo q.e he accusado pela Justiça Autora no Libello a f.z, attenta a relevante prova de sua defeza deduzida em sua contrariedade a f.z plenam.te provado como se vai demostrar na presente alegação.

Dos presentes Autos mostra-se ser o Reu accusado pela Justiça Autora por falta de parte de q.e em onze de Outubro de 1825 roubára ao fallecido Joze Caetano de Sequeira certa quantia de dinheiro; prova porém o Reu com tres testemunhas concordes q.e o Reu nunca foi ladrão, e sempre conhecido por todos sem mancha e menos nota; mas sim, sempre manso, pacifico, e nunca commettes crime algum por ser temente a Deos, e obediente aos Superiores: prova mais o Reu q.e se guardou huma pequena quantia de dinheiro proveniente do roubo foi por q.e não sabia q.e era furtado, e quem lhe deo a guardar foi hum Camarada de Joze Roiz de Olivr.a de nome Albino q.e trabalhava sobre si, e por isso não era de desconfiar; accrescendo mais em prova do q.e relata o Reu, q.e da Devassa junta a estes Autos se vê sendo inquiridas mais de 30 test.as sóm.te 9 referiráo escapam.te contra o Reu, e outras parte dellas declaráráo sóm.te q.e se achou huma pequena parte de dinheiro em poder do Reu; mas q.e o mesmo não foi cumplice no roubo.

Avista pois do exposto, e de mais q.e hade supprir o sabio Julgador, espera huma prompta absolvição, mandando se lhe dê baixa na culpa, pondo-se verba em o rol de culpados com a costumada Justiça.

O Procurador Jg.m B.ta Ribeiro

Conclusão

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e hum nesta cidade do Rio de Janeiro na casa da Imperial Capella de Sam Pedro no Cartorio do escrivão Pedro o adiante nomeado e sendo ahi pelas dez horas do dito dia compareceo o Juiz de Paz Manoel Joaquim Carneiro da Silva e o Capitão Luiz Antonio da Cruz Duque para conclusão dos autos de Pronuncia e Pagamento da fiança a Pedro Pedreira que o Escrivão

Consta estes Autos com o seguinte R$ Sellos e estas fazem pagamento de mil e duzentos reis 27 de Outubro de 1831

N. 42

Pagou 270 r. de Sello

Rio de Janeiro 25 de Outubro de 1831

Pedro

Cruz Godoy

Pedro

Vistos estes Autos de Libelo crime contra o Reu José Ferreira e Duarte aos Jurados de cuja leitura se vê que nem huma Testemunha depoz de vista, antes pelo contrario algumas dellas disseraõ não ser o Reu um dos que no Roubo, e só por apparecer huma pequena porção do dr.º em poder do Reu q.º logo entregou. Defendeo o Reu em sua contrariedade em prova da qual produzio suas Testemunhas e estas contestes em q.º afirmaõ não ser o Reu um dos que no Roubo fizeraõ por consequencia da vandalidade a Duarte em que pouco culpa ao Reu como pela prova da con

inocencia do Reu. portanto absolvo o mesmo Reu da culpa porque foi pronunciado sendo assim auxiliado da Justiça e que o Reu a custas Exc.º
e assulo. Jundiahy 29 de 8bro. de 1831

Luiz Antonio de Araujo

Sentença

Nos vinte e nove de Agosto de Dezesseis
Dezesseis e oito Centos e trinta e hum anno nes
ta cidade de Jundiahy e Comarca da Imperi
al Cidade de S. Paulo em Relação
a audiencia que aos feitos e partes abaixo
ceradas e jaz e entre elle Ora Defe
mos a de Luiz Ordinario Capitão
Luiz Antonio de Araujo com mego Publi
co adiante nomeado e nella pelo
mesmo Juiz foi pronunciado a sentença
supra de sentença que mandou se lhe
passe e guarde como nella se contem
declara de que para constar fiz
este termo extrahido do embargo por
mim tomado como Escrivão do Audi
mento e Jundiahy e mais lugares
Conde Sua Senhoria e mais lugares
bem e fielmente extrahi por exten
so para este termo e hijo Escrivão
me reporto e Raymundo de Al
vaPrado Escrivão que o
escrevi

Foi a Contar

Certas para o Sair

Apontado	40	360
3 Dtos	240	
Conta	80	

Observaõ

Auto	40	8$035
Fiança	1$50	
Folha Corrida	540	
Selo dela	40	
Auto de Provas	520	
Apregoeiro	80	
Libello	300	
Certidaõ fl 7	200	
Inducias	550	
Citaçaõ Reu	80	
Certidaõ a fl 44	200	
Apontado	40	
Conta Data	85	
Para	4$800	
Verba Selo	340	
Rato da Devaça	5$300	

Centro de Memória Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU